



LEI Nº 6.602, DE 26 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reestruturada a Estratégia de Saúde da Família – ESF, de forma a reorganizar a Atenção Primária da Saúde e promover a família como núcleo básico de atenção à saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA**

Art. 2º São objetivos básicos da ESF:

I - reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, instituindo novos procedimentos de atuação nas Unidades de Saúde;

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024 – 13942/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003380032003200320032003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente por 340033000340036000A00840052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Diário Oficial da União, Brasília, 2001, e Lei nº 11.343/2006, Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





VII - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas pela equipe multidisciplinar, objetivando a melhoria do processo de trabalho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA ESF

Art. 4º As equipes de saúde da família serão compostas por profissionais de acordo com o estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), podendo sofrer alteração mediante normativas do Ministério da Saúde:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – cirurgião dentista;
- IV – assistente social;
- V – técnico de enfermagem;
- VI – técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único. As equipes serão formadas por grupo de profissionais de acordo com os serviços a serem ofertados nos territórios adstrito e prestados na sua área de atuação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por meio de decreto:

- I - as Unidades de Atendimento a Estratégia de Saúde da Família que se fizerem necessárias ao Município;
- II - o quantitativo de equipe, a composição técnica necessária, quantitativo de membros de cada equipe é preconizado pela PNAB com base no financiamento do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ESF

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024 – 13942/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 3200380032003200380032003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente por 3400380032003200380032003A00540052001100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, Regulamento Brasileiro - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 6.600, DE 26 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art.1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário Cariacica/ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.601, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O reajuste concedido pelo caput deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.

§ 3º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.602, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou

e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reestruturada a Estratégia de Saúde da Família – ESF, de forma a reorganizar a Atenção Primária da Saúde e promover a família como núcleo básico de atenção à saúde.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Art. 2º São objetivos básicos da ESF:

I - reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, instituindo novos procedimentos de atuação nas Unidades de Saúde;

II - oferecer assistência integral e contínua nas Unidades Básicas de Saúde e domicílios;

III - estabelecer vínculo entre a população e os profissionais de saúde, priorizando a família e seu espaço social para abordagem do atendimento de saúde;

IV - estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social buscando a melhoria dos índices de saúde.

Art. 3º São características básicas do processo de trabalho da ESF no município:

I - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos, utilizar os dados para análise da situação de saúde, de acordo com as características socioeconômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas da área atendida;

II - definir de forma precisa e atualizar sistematicamente a área de atuação, efetuando o mapeamento, reconhecimento da área e o segmento populacional atingido;

III - diagnosticar, programar e implementar as atividades a serem desenvolvidas segundo critérios de risco à saúde, priorizando a solução dos problemas de saúde mais frequentes

IV - estabelecer a prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e das famílias objetivando intervenções na melhoria da saúde das famílias, indivíduos e da própria comunidade atendida;

V - promover o desenvolvimento de ações intersetoriais por meio de parcerias e integração de projetos e ações sociais voltados para a promoção da saúde;

VI - promover e estimular a participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e avaliação das ações da ESF;

VII - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas pela equipe multidisciplinar, objetivando a melhoria do processo de trabalho.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA ESF**

Art. 4º As equipes de saúde da família serão compostas por profissionais de acordo com o estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), podendo sofrer alteração mediante normativas do Ministério da Saúde:

I – médico;

II – enfermeiro;

III – cirurgião dentista;

IV – assistente social;

V – técnico de enfermagem;

VI – técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único. As equipes serão formadas por grupo de profissionais de acordo com os serviços a serem ofertados nos territórios adstrito e prestados na sua área de atuação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por meio de decreto:

I - as Unidades de Atendimento a Estratégia de Saúde da



Família que se fizerem necessárias ao Município;
II - o quantitativo de equipe, a composição técnica necessária, quantitativo de membros de cada equipe é preconizado pela PNAB com base no financiamento do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ESF

Art. 6º São atribuições básicas e comuns dos membros das equipes de saúde da família:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários escolas, associações, entre outros, quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 7º Além das atribuições constantes no respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos, são atribuições básicas de cada membro das equipes de saúde da família:

I - Do Médico:

a) realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

b) realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

c) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

d) encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

f) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

g) exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

II - Do Enfermeiro:

a) realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

b) realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

c) realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

d) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

e) realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

f) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

g) supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

h) implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

i) Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

III - Do Cirurgião Dentista:

a) realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

b) realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

c) realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

d) coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

e) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

f) realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

g) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas





§ 1º A contratação por prazo determinado disposta no caput deste artigo será efetuada nas condições previstas na legislação municipal que rege a matéria, sob o Regime Geral da Previdência Social, mediante prévia justificativa e exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado de acordo com as regras estabelecidas em edital próprio.

§ 3º O edital, além das disposições obrigatórias deverá explicitar o número de vagas disponíveis, bem como, estabelecer o quantitativo para cadastro de reserva.

§ 4º A jornada de trabalho dos profissionais integrantes das equipes da ESF é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 Constituem hipóteses de rescisão contratual além das previstas nas legislações próprias:

- I - insuficiência de desempenho devidamente apurado e registrado pela Chefia Hierárquica;
- II - extinção do Programa Federal;
- III - desativação da equipe de saúde da família;
- IV - cessação do repasse de recursos pela União ao Município;
- V - inadequação às normas estabelecidas para a ESF.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Servidores públicos de outros órgãos, sejam federais, estaduais e municipais não poderão ser designados ou disponibilizados para atuarem na ESF e receber a Gratificação da Estratégia de Saúde da Família - GESF.

Art. 14. Os recursos para execução da ESF são provenientes da União, por meio de repasses do Ministério da Saúde e complementados com recursos municipais destinados às ações e serviços da Saúde.

Art. 15. O regulamento contendo as normas gerais e específicas quanto ao funcionamento da ESF serão baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar normas complementares para a fiel execução da ESF que não extrapolem suas competências.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.805/2010; os artigos 1º a 4º e 6º a 11 e os anexos da Lei nº 5.406/2015 e a Lei nº 5.830/2018.

Cariacica - ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GPSF**

CARGO	GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GPSF
Médico	R\$ 7.500,00
Enfermeiro	R\$ 1.930,00
Cirurgião Dentista	R\$ 3.700,00

Assistente Social	R\$ 1.930,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 980,00
Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 800,00

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 133, DE 22 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO o Convênio de Cessão nº 001/2022, afeto ao Processo/PMC nº 6.124/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2022, e seus respectivos aditivos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Capitão PM QOARR Walter Rodrigues Lopes, Nº Funcional 831119, na função de Coordenador Cívico-Militar, na Escola Cívico-Militar - ECIM "Dr. Afonso Schwab", da Secretaria Municipal de Educação, até o fim do período de vigência do Convênio de Cessão nº 001/2022.

Art. 2º Designar o Capitão PM QOARR Orlando Souto Melo, Nº Funcional 819065, na função de Coordenador Cívico-Militar, na Escola Cívico-Militar - ECIM "Terfina Rocha Ferreira", da Secretaria Municipal de Educação, até o fim do período de vigência do Convênio de Cessão nº 001/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias, em especial, a Portaria/GP/Nº 240/2022.

Cariacica/ES, 22 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 134, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORAS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter de substituição de férias, a servidora Ana Cristina Senna Miranda, matrícula 85.291.9, para responder pelo cargo de Gerente de Orçamento, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 26 de março a 04 de abril de 2024, em substituição à titular do cargo, a servidora Grazielle Brommonschenkel Demonier de Sousa, matrícula 107.227.5, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 25 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE

